

Resolução CME nº 014, de 23 de outubro de 2019.

**Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Referencial Curricular Municipal como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Gaurama.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAURAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.237/2011, de 29 de junho de 2011 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal 3.248/2011, de 23 de agosto de 2011 que instituiu este Conselho. CONSIDERANDO que...

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEed/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- o destaque aos Artigos 25 e 29 da Resolução CEEed/RS nº 345/2018
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;
- a realização da Audiência Pública;

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Gaurama a BNCC, o RCG e o Referencial Curricular Municipal, afim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

Resolve:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
Do Referencial Curricular  
Municipal e do Território**

**Art. 1º** - A presente Resolução institui a implementação do Referencial Curricular Municipal, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privada, e nas Instituições Escolares do território municipal de Gaurama.

**Parágrafo Único.** Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Gaurama.

**Capítulo II  
Da BNCC e do RCG**

**Art. 2º** - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.", estão referendados pela presente Resolução.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que "Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.", pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino de Gaurama.

**TÍTULO II  
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO,  
DO REGIMENTO ESCOLAR E DO**

**CURRÍCULO**  
**Capítulo I**  
**Do Projeto Político-pedagógico**

**Art. 4º** - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Referencial Curricular Municipal, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 5º** - O Referencial Curricular Municipal é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

**Parágrafo Único.** A implementação da BNCC, do RCG e do Referencial Curricular Municipal tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

**Art. 6º** - Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

**Parágrafo Único.** As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

**Art. 7º** - Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Referencial Curricular Municipal como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

**Parágrafo único.** De acordo com o Artigo 26 da LDB, a "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Referencial Curricular Municipal um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os



Conselho Municipal de Educação  
Gaurama - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gaurama - RS

processos avaliativos.

**Capítulo II**  
**Do Regimento Escolar**

**Art.8º** - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Referencial Municipal Curricular, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

**Art.9º** - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

**CAPÍTULO III**  
**Do Currículo**

**Art. 10º** – O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

**Art. 11º** - As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

**TÍTULO IV**  
**DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Capítulo I**  
**Da BNCC e do RCG**

**Art. 12º** - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

**Art.13º** - Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Capítulo II**  
**Do Referencial Municipal Curricular**

**Art. 14°** – O Referencial Municipal Curricular destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG a serem considerados na construção e revisão dos PPPs e seu documentos correlatos, como:

I – Usar os contextos em que estão inseridas as escolas municipais como fonte de estudo e reflexão;

**TÍTULO V**  
**DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Capítulo I**  
**Definição do Ensino Fundamental**

**Art. 15°** - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Referencial Municipal Curricular.

**Art. 16°** – O Referencial Municipal Curricular destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG a serem considerados na construção e revisão dos PPPs e seu documentos correlatos, como:

I – A inclusão das disciplinas: Espanhol; Educação Ambiental e Práticas Ambientais.

**Capítulo II**  
**Do processo de Alfabetização**

**Art.17°** – Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

## TÍTULO VI DA TRANSIÇÃO

### Capítulo I Ações necessárias

**Art.18º** – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

## TÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

### Capítulo I Das Mantenedoras

**Art.19º** – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

**Art. 20º** – As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

**Parágrafo Único.** As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

**Art. 21º** – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

### Capítulo II Das Instituições Escolares

**Art. 22°** – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

**Art. 23°** – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

### **Capítulo III Dos Professores**

**Art. 24°** – Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

**Art. 25°** – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

### **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26°** – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Referencial Municipal Curricular é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

**Art. 27°** - Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 28°** – Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Referencial Municipal Curricular a contar da data de sua aprovação.

**Art. 29°** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 30°** - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

**Art. 31°** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Gaurama monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 32°** - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Gaurama.

**Art. 33°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Gaurama.

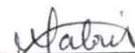
Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária em 23 de outubro de 2019.

**CONSELHEIROS TITULARES**

Márcia Fabris  
Marisa T. S. dos Santos  
Mariluse L. Franco  
Tatiane I. dos Anjos  
Sílvia M. Bonavigo  
Gláucia A. D. Azzolini  
Valmir Rommel

**CONSELHEIROS SUPLENTES**

Marlene de Paula  
Rejane M. Birk

  
Márcia Fabris  
Presidente